



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1671/2015

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetzinga.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2016, os vencimentos e remunerações dos Servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetzinga, no percentual de 9,9293 % (nove vírgula nove mil e duzentos e noventa e três por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Pirapetzinga, 23 de dezembro de 2015.


NILO SÉRGIO FOSTES LUZ
Prefeito Municipal

